



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 26.10.2007 às 17:48

/Matr.:

MPV - 394/07

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Beto Albuquerque

N.º Prontuário: 490

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se, na Medida Provisória n.º 394, de 20 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

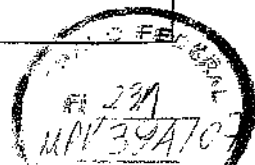
"Art. São isentos do pagamento das taxas previstas nesta lei os atos inerentes à inclusão em cadastro e os registros de aquisição, propriedade, emissão de guia de transporte, autorização de porte e respectivas renovações, quando se tratar de arma, curta ou longa, e respectivas munições adquiridas por qualquer meio legal ou já de propriedade de órgãos da União, suas autarquias e fundações públicas, de natureza civil e não relacionadas com atividades de segurança interna.

§ 1º As armas nestas condições serão cadastradas e registradas no Sinarm ou na Diretoria de Produtos Controlados do Comando do Exército, conforme o caso.

§ 2º O servidor lotado ou em exercício nestes órgãos e entidades que, por dever funcional, necessitar portar tais armas, terá seu nome incluído em ofício encaminhado pelo titular do órgão ou entidade ao Departamento de Polícia Federal ou ao Comando do Exército que, por seus órgãos próprios, emitirão o porte de arma funcional permanente, válido em todo o território nacional.

§ 3º Tratando-se de atividade de campo referente a pesquisa científica ou tecnológica que contar com o apoio e proteção das Forças Armadas, da Polícia Federal ou de outra instituição de segurança interna, o pesquisador que possuir o porte de arma de fogo mencionada neste artigo, estará autorizado, em caso de necessidade, a entregar a arma, no local da pesquisa de campo, para uso por membro da corporação ou instituição que der proteção à atividade de pesquisa."

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Beto Albuquerque

N.º Prontuário: 490

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

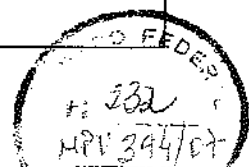
Diversos órgãos e entidades federais têm necessidade de manter um estoque de armas e munições variadas, a serem usadas em suas atividades fins. Com o advento da Lei 10.826/2003, a aquisição, posse e porte de arma de fogo e de munição passou a ser regida por novos dispositivos legais e regulamentares, que incluem a competência exclusiva da Polícia Federal para autorizar a aquisição, posse e porte de arma e munição de calibre permitido, bem assim a do Comando do Exército em relação a arma e munição de uso restrito.

Em ambos os casos estipulou a necessidade de autorização prévia para a aquisição de arma, a obrigatoriedade de registro no Sinarm ou no Comando do Exército, as condições para o deferimento de porte de arma, além de fixar taxas para cada ato. Evidentemente, tais disposições são destinadas a empresas privadas e pessoas físicas em geral, com breves referências a órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, em especial as Forças Armadas e corporações de segurança interna.

Ocorre que, na ânsia de instituir um regime jurídico que tornasse impossível ao cidadão possuir e portar arma de fogo, foi esquecido que tanto órgãos e entidades da administração federal direta e indireta possuem armas, utilizadas em diversas finalidades, dentre as quais se destacam as de pesquisa científica e tecnológica.

Pesquisadores e técnicos, em especial aqueles ligados a órgãos e entidades federais que se dedicam à pesquisa da biodiversidade brasileira, têm necessidade de coletar espécimes silvestres, o que pode ocorrer mediante redes, armadilhas e, em muitos casos, somente mediante o abate, que implica o uso de arma de fogo. Conquanto tais armas pertençam à administração pública federal direta e indireta, há a obrigatoriedade de serem registradas e o seu uso pelos pesquisadores somente pode ocorrer se estes possuírem porte de arma, situações que implicam o pagamento das taxas acima mencionadas.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Beto Albuquerque

N.º Prontuário: 490

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 3/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Ainda que os pesquisadores estejam em campo sob a proteção das Forças Armadas, da Polícia Federal ou de força pública local, os membros de tais corporações não podem manusear tais armas, ainda que haja necessidade, pena de se configurar um dos tipos penais estabelecidos no Estatuto do Desarmamento.

Assim, a presente sugestão de emenda ao Relator tem por finalidade isentar a administração federal direta e indireta do pagamento de taxas inerentes à aquisição, propriedade, e registros de armas e munições, bem assim isentar os pesquisadores, técnicos e outros servidores federais que as necessitem usar por dever funcional das taxas e outros valores inerentes à emissão de porte de arma para tais finalidades.

Assinatura

